

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

14.1.2008

B6-0028/2008

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Pasqualina Napoletano, Alain Hutchinson, Emilio Menéndez del Valle,
Glenys Kinnock, Thijs Berman e Josep Borrell Fontelles

em nome do Grupo PSE

sobre as eleições gerais no Quênia

Resolução do Parlamento Europeu sobre as eleições gerais no Quénia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os membros do Grupo de Estados da África, Caraíbas e Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro lado, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (o "Acordo de Cotonu"), e alterado no Luxemburgo, em 25 de Junho de 2005, nomeadamente os seus artigos 8º e 9º,
 - Tendo em conta as orientações da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a realização de eleições democráticas,
 - Tendo em conta a Declaração da União Africana sobre os princípios que regem as eleições democráticas (2002),
 - Tendo em conta a Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições e o Código de Conduta para Observadores Internacionais de Eleições, celebrados nas Nações Unidas em 27 de Outubro de 2005,
 - Tendo em conta a Declaração Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (MOEUE) no Quénia, de 1 de Janeiro de 2008,
 - Tendo em conta a Declaração da Presidência do Conselho da União Europeia, de 8 de Janeiro de 2008, em nome da União Europeia, relativa às eleições presidenciais no Quénia,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Quénia assumiu compromissos no sentido de respeitar os direitos civis fundamentais e a democracia, com base no Estado de direito e numa governação transparente e responsável, no âmbito do Acordo de Parceria ACP-UE (Acordo de Cotonu),
- B. Considerando que as eleições presidenciais de 2007 no Quénia não corresponderam às normas fundamentais, internacionais e regionais, em matéria de eleições democráticas e foram seguidas por tumultos e tensões étnicas que provocaram a morte de quase 500 pessoas,
- C. Considerando que, segundo a Cruz Vermelha queniana, em consequência das desordens cerca de 250 000 pessoas foram obrigadas a abandonar as suas habitações, sobretudo nas cidades de Eldoret, Kericho e Kisumu, enquanto muitas outras permanecem abrigadas nas suas casas, com reservas cada vez mais escassas de alimentos e de água,
- D. Considerando que os intensos esforços diplomáticos, incluindo a missão de mediação do Presidente da União Africana, John Kufuor, entre Mwai Kibaki, do Partido da Unidade Nacional, e Raila Odinga, do Movimento Democrático Laranja (ODM), não lograram

solucionar a crise política,

- E. Considerando que, em 8 de Janeiro, Mwai Kibaki nomeou unilateralmente 17 membros do seu governo, antes de concluída a mediação internacional, inviabilizando desse modo, efectivamente, uma negociação tripartida e levando o ODM a retomar os protestos de massas,
- F. Considerando que Mwai Kibaki lançou um convite a conversações bilaterais com a oposição, uma proposta que foi rejeita por Raila Odinga pelo facto de estarem em curso esforços de mediação,
- G. Considerando que, durante a campanha eleitoral, foi amplamente respeitada a liberdade de associação, de expressão e de reunião; considerando que, não obstante, a paisagem política foi igualmente marcada por divisões étnico-políticas, que actualmente contribuem para a situação volátil na sequência das eleições,
- H. Considerando que existem profundas clivagens sociais e étnicas subjacentes à actual eclosão de violência; considerando que a comunidade internacional não dedicou atenção suficiente às referidas tensões, que deverão a partir de agora ser tidas em conta em quaisquer esforços de mediação na actual crise queniana, bem como nas suas futuras relações com o Quénia,
- I. Considerando que a Comissão Eleitoral do Quénia (ECK) assegurou a supervisão dos aspectos logístico e técnico das eleições, melhorou o acesso aos centros de recenseamento eleitoral e deu formação ao pessoal destacado para as assembleias de voto,
- J. Considerando, todavia, que a ECK não demonstrou as necessárias imparcialidade, transparência e confidencialidade, que são pressupostos de uma eleição democrática, o que se reflecte na nomeação unilateral dos comissários da ECK por Mwai Kibaki antes das eleições,
- K. Considerando que os observadores da MOEUE foram acolhidos pelas autoridades competentes nas assembleias de voto, onde a votação decorreu de forma ordeira,
- L. Considerando, todavia, que os observadores da MOEUE não tiveram acesso análogo aos locais de escrutínio, tendo concluído que a falta de transparência e de procedimentos de segurança adequados prejudicou gravemente a credibilidade dos resultados das eleições presidenciais,
- M. Considerando que foram registadas, em algumas assembleias de voto, taxas de participação eleitoral superiores a 90%, tendo a ECK manifestado dúvidas em relação a esses valores, inverosímeis por serem tão elevados,
- N. Considerando que foram expulsos da sala de reuniões os jornalistas presentes para o anúncio dos resultados das eleições presidenciais, em 30 de Dezembro de 2007,
- O. Considerando que a MOEUE concluiu que, de um modo geral, o processo eleitoral antes do escrutínio foi conduzido de forma correcta, e que as eleições parlamentares foram encaradas como amplamente bem-sucedidas,

- P. Considerando, todavia, que a MOEUE concluiu pela falta de credibilidade do processo de contagem dos votos nas eleições presidenciais, tendo por isso manifestado dúvidas sobre a exactidão dos resultados,
- Q. Considerando que as recomendações formuladas em 2002 pela MOEUE não foram suficientemente tidas em conta, incluindo as que diziam respeito às dimensões e aos limites das circunscrições eleitorais para as eleições legislativas, e ainda que o mandato dos comissários da ECK deveria prosseguir até seis meses depois das eleições gerais, de modo a reforçar a independência e o profissionalismo da autoridade eleitoral,
- R. Considerando que a agitação política terá implicações económicas importantes, com um custo estimado em mil milhões de dólares pelo Ministro das Finanças, Amos Kimunyu; considerando que o sector do turismo, que representa a principal fonte de divisas do Quénia e do qual dependem cerca de um milhão de pessoas, deverá ser o mais afectado,
- S. Considerando que a agitação política poderá afectar de modo sensível os interesses dos países vizinhos do Quénia, em especial o Uganda, que não dispõe de acesso ao mar e depende da rede viária queniana e do porto de Mombaça para o seu comércio com o mundo externo,
- T. Considerando que quatro ex-presidentes africanos, do Botsuana, de Moçambique, da Tanzânia e da Zâmbia, se deslocaram ao Quénia e lançaram um apelo aos quenianos, no sentido de porem termo às hostilidades e se unirem para manter a unidade do país,
1. Condena a trágica perda de vidas e a grave situação humanitária, instando, por tal motivo, o Governo, a oposição e todas as outras partes implicadas a fazerem tudo o que estiver ao seu alcance para trazer a paz ao país e garantir o respeito dos direitos humanos internacionais, bem como do direito internacional humanitário;
 2. Manifesta o seu apoio às conclusões apresentadas pela MOEUE na sua declaração preliminar;
 3. Lamenta que, não obstante o êxito genérico das eleições parlamentares, os resultados das eleições presidenciais não sejam credíveis e aceitáveis, devido a numerosas informações de irregularidades eleitorais;
 4. Lamenta que Mwai Kibaki, Presidente em exercício, tenha rejeita a oferta do Presidente John Kufuor para resolver a crise e tenha nomeado o seu governo, o que prejudicou gravemente os esforços de mediação;
 5. Solicita, neste contexto, a Mwai Kibazki, Presidente em exercício, que respeite os compromissos democráticos assumidos pelo seu país e consagrados nas orientações da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a realização de eleições livres e justas, e dê o seu acordo a um exame independente da contagem dos votos das eleições presidenciais;
 6. Solicita a ambas as partes que adoptem, com carácter de urgência, medidas tangíveis para remediar a situação através de negociações com a participação de um mediador internacional; manifesta o seu apoio, neste contexto, aos ulteriores esforços de mediação

realizados por um grupo de dirigentes africanos sob a condução de Kofi Annan, ex-Secretário-Geral das Nações Unidas;

7. Insta as autoridades quenianas a darem o seu acordo a um mecanismo independente e imparcial para investigar, de modo urgente, profundo e transparente, as irregularidades eleitorais, a adoptarem medidas imediatas para resolver a situação e a responsabilizarem pelos seus actos os autores de tais irregularidades;
8. Manifesta o seu apoio à proposta de formar rapidamente um governo de unidade nacional até que sejam conhecidos todos os factos relacionados com os resultados das eleições e, se necessário, organizadas novas eleições;
9. Condena firmemente a violência que se seguiu às eleições contestadas e solicita a todas as partes que cooperem para pedir contas aos responsáveis; insta a oposição a distanciar-se, imediata e inequivocamente, dos responsáveis por assassinios;
10. Solicita que sejam respeitadas as liberdades de associação e de reunião e insta à não-violência durante as acções de protesto; insta o Governo a abster-se do uso excessivo da força contra os manifestantes;
11. Solicita aos dirigentes dos partidos políticos que assumam as suas responsabilidades e impeçam novas acções de violência no país, demonstrando empenhamento no Estado de direito e garantindo o respeito dos direitos humanos;
12. Solicita que sejam adoptadas medidas concretas para instituir uma comissão eleitoral verdadeiramente imparcial, mais apta a organizar futuramente eleições livres e justas;
13. Solicita às autoridades competentes que restabeleçam de imediato as emissões directas de radiodifusão;
14. Lamenta que as eleições gerais de 2007 tenham representado uma oportunidade perdida de consolidar e aprofundar o processo eleitoral e, de um modo mais amplo, o processo democrático;
15. Manifesta a sua preocupação com a existência de tensões sociais étnicas subjacentes à actual crise, exacerbada por conflitos não resolvidos relacionados com a terra; acolhe com satisfação, neste contexto, os esforços de reconciliação entre comunidades desenvolvidos, a nível de base, por grupos internacionais e da sociedade civil queniana; manifesta o seu apoio ao diálogo entre comunidades que visa resolver as questões centrais, geradoras dos principais problemas sociais e étnicos; salienta em especial a importância da participação das mulheres e dos jovens nesses esforços;
16. Manifesta a sua profunda preocupação com as repercussões sociais e económicas do clima de agitação actual, que prejudica o desenvolvimento socio-económico do país;
17. Insta o Governo queniano a enfrentar as causas profundas da corrupção que prejudicou a governação em grande parte do país, sobretudo a nível estatal e local;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão,

aos governos dos Estados-Membros, ao Governo do Quénia, aos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, bem como aos Presidentes da Comissão e do Conselho Executivo da União Africana.